



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 60/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. o 06/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023 “**DEFINE O PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no 31 de outubro de 2023 Protocolo **1980/2023**, está expresso em sete (07) artigos, é de autoria da mesa Diretora do LEGISLATIVO MUNICIPAL. “**DEFINE O PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária

a) **Termos regimentais:** O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter ordinário**, mediante a convocação para sua deliberação.

b) **MÉRITO:** Trata-se de Projeto de Resolução que define prazo para que seja realizada a reforma e ampliação da Câmara Municipal de Tarumã. A decisão de reformar e ampliar o prédio da Câmara Municipal foi necessária pois a infraestrutura já é antiga (possui quase trinta anos) e insuficiente para garantir os padrões de segurança e acessibilidade, bem como um ambiente de trabalho seguro e eficiente. Ademais, a expansão do prédio é necessária para acomodar as Comissões Permanentes e proporcionar um espaço de trabalho funcional ao vereador e aos servidores, inclusive com a construção de gabinetes para atendimento à população. A reforma contempla também a possibilidade de eficiência energética e sustentabilidade, com a incorporação de práticas sustentáveis, alinhando-se a preocupações ambientais. Por fim, a manutenção e melhoria do patrimônio público são razões importantes para investir na reforma e ampliação de nossa Câmara, por tratar-se da “Casa do Povo”.

c) **Aspecto constitucional e legal:** Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera



de competência de iniciativa do Poder LEGISLATIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

d) Aspecto gramatical e lógico: Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto da Presidente **Kelly Baratela** e do membro **Aparecido Siqueira**, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/ 2023, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 09 de dezembro de 2023.

Kelly Baratela

Presidente da Comissão

FAVORÁVEL

Bruno Rezende Monteiro

Relator

FAVORÁVEL

Aparecido Siqueira

Membro

FAVORÁVEL

